



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei N.º 126/2024.

Projeto de Lei,
protocolado sob o nº 126,
em 02/09/2024,
Maurício Alexandre Nobre
Secretário de Administração e Planejamento



Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de convênios para estágios por faculdades públicas e particulares que oferecem cursos de graduação e pós-graduação no município de Garanhuns.

Art. 1º - As faculdades públicas e particulares instalados no município de Garanhuns, que ofereçam cursos de graduação ou pós-graduação que exijam a realização de estágio como partes obrigatórias da grade curricular ficam obrigadas a firmar convênios com instituições públicas, privadas ou organizações do terceiro setor, a fim de garantir a oferta de vagas de estágio para seus estudantes.

Art. 2º - Os convênios mencionados no Art. 1º deverão assegurar um número de vagas de estágio compatível com o número de alunos matriculados nos cursos que exigem essa atividade, de modo a evitar que os estudantes sejam prejudicados pela falta de oportunidades de estágio.

Art. 3º - As faculdades devem informar, no ato da matrícula, sobre os convênios disponíveis para estágio, bem como os procedimentos e prazos para que os estudantes possam acessar essas oportunidades.

Art. 4º - As faculdades serão responsáveis por intermediar o contato entre os estudantes e as instituições conveniadas, auxiliando na formalização dos estágios e no cumprimento das exigências acadêmicas relacionadas.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as faculdades às seguintes penalidades:

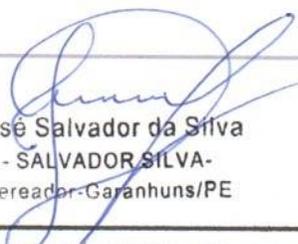
I - Advertência;

II - Multa, que poderá variar entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender da gravidade da infração e da reincidência;

III - Suspensão temporária da autorização de funcionamento para os cursos que não cumprirem com a obrigação de convênio.

Art. 6º - As faculdades terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequar às exigências estabelecidas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Salvador da Silva
- SALVADOR SILVA -
Vereador - Garanhuns/PE



Câmara Municipal de Garanhuns

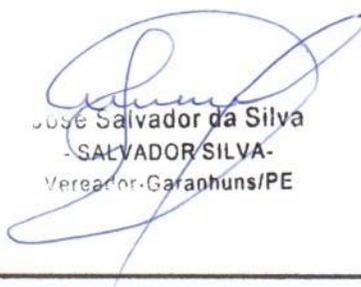
Casa Raimundo de Moraes

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que os estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação que exijam a realização de estágios, oferecidos por faculdades públicas e particulares em Garanhuns, não seja prejudicado pela falta de vagas de estágio. A formação de convênios entre as instituições de ensino e empresas, órgãos públicos ou organizações do terceiro setor é fundamental para assegurar que todos os alunos possam cumprir com as exigências acadêmicas de maneira adequada, sem que tenham que procurar, por conta própria, essas oportunidades, o que pode gerar desigualdade e até mesmo a evasão escolar.

A aprovação deste projeto de lei contribuirá para a qualidade da formação acadêmica em Garanhuns, ao passo que fortalece a parceria entre as instituições de ensino e o mercado de trabalho, beneficiando tanto os estudantes quanto a sociedade em geral.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida que visa melhorar o acesso e a qualidade do ensino superior no nosso município.



José Salvador da Silva
- SALVADOR SILVA -
Vereador - Garanhuns/PE